## TC 023.535/2010-5

**Natureza:** Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração/Tomada de Contas Especial).

**Unidade Juris diciona da:** Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins – TO CNPJ nº 00.299.180/0001-54).

**Responsáveis:** Arnaud Sousa Bezerra (018.075.011-91); E2 Engenharia Ltda. (08.473.584/0001-24); Everardo de Carvalho Sousa (386.141.462-72); L2 Engenharia Ltda. (03.751.025/0001-15).

Embargante: E2 Engenharia Ltda. (08.473.584/0001-24).

Interessado: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO

CNPJ nº 00.299.180/0001-54).

## **DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos por E2 Engenharia Ltda., em face do Acórdão nº 4.279/2012-TCU-Primeira Câmara que, conhecendo de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa ora recorrente, negou-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 3.346/2011 - TCU – Primeira Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 830310/2007, celebrado com o FNDE, tendo por objeto a construção de creche no âmbito do Programa Proinfância.

- 2. Não obstante já ter a Secretaria de Recursos se manifestado acerca dos presentes embargos em atendimento a despacho deste Relator, tenho por pertinente que os autos retornem àquela unidade especializada para que se pronuncie acerca dos elementos agora acostados pela recorrente antes do pronunciamento do MP/TCU, consubstanciados nos documentos que compõem as peças 47 a 59, os quais, ao menos em tese, podem esclarecer e/ou solucionar as questões aqui tratadas.
- 3. Observo, por oportuno, que o retorno dos autos a este gabinete deverá ser feito via Ministério Público/TCU, de quem, desde logo, solicito o judicioso pronunciamento.

À SERUR, com vistas ao prosseguimento do feito.

TCU., Gabinete, em de junho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator